



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo contratação de empresa prestadora de Serviços de Recarga de Extintores de Incêndio visando atender demanda da Subseção Judiciária de Unai/MG.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Atender às exigências da legislação em vigor quanto a prevenção de incêndios nas instalações da Subseção de Unai a fim de garantir a segurança patrimonial e física dos servidores e jurisdicionados que acessam diariamente o prédio da Subseção Judiciária de Unai/MG.

**3. DA BASE LEGAL E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

3.1 Recomenda-se que esta Contratação seja efetuada por dispensa de licitação uma vez que a estimativa de preços se amolda ao disposto no art.24, inciso II da Lei nº 8666/93 e pelo menor preço.

3.2 O critério utilizado para o julgamento e aceitabilidade das propostas será o menor preço global apresentado.

3.3 A habilitada deverá apresentar comprovação que está regulamente cadastrada no Corpo de Bombeiros e autorizada a prestar o serviço objeto deste Termo de Referência

**4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

4.1 A empresa contratada deve atender toda a legislação vigente, especialmente:

- Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998 – Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008 – Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;
- Decreto n. 6.686, de 10 de dezembro de 2008 – Altera e acresce dispositivos ao Decreto n.6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;
- Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000 – Dispõe sobre a proibição, no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDOs;

**5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Carga: PÓ QUÍMICO - FOSFATO MONOAMÔNICO Agente Extintor: Pó ABC 55 Capacidade: 06 (seis) Kg.	20

**6. DA GARANTIA**

6.1. A Contratada deverá oferecer garantia da prestação do serviço de no mínimo 12 (Doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo pela Subseção Judiciária.

6.2. A contratada durante o período de garantia/validade assume e se compromete a substituir, integral e gratuitamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, os materiais/serviços em que forem verificados defeitos ou vícios, ou ainda, na hipótese de reincidência dos defeitos, sua substituição, se os mesmos não forem corrigidos a contento.

6.3 A empresa responsabilizar-se-á pela substituição de peças que verificar necessária durante a recarga do extintor, tais como acionador, alça de transporte, manômetro, mangueira, entre outros, sem ônus para contratante, devendo incluir, no valor da recarga, o valor estimado de possíveis substituições de peças danificadas.

6.4 Deverão ser adotadas as normas técnicas previstas na NBR 12962 – Inspeção e Manutenção em Extintores de incêndio, da ABNT.

**7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. O material/serviço objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue no prédio da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Unai - situada na Rua João Pinheiro 548 - Centro - Unai - Minas Gerais

7.2. O prazo de execução do serviço será no máximo 15 (Quinze) dias úteis contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao envio para a contratada da nota de empenho.

7.3. A execução do serviço deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente normal da Subseção Judiciária de Unai, das 08:00hs às 18:00hs, devendo o início ser agendado previamente pelo telefone (38) 2102-1881 ou E-mail: [sesap.uni@trf1.jus.br](mailto:sesap.uni@trf1.jus.br) Seção de Suporte Administrativo e Operacional- SESAP.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Para fins de verificação da conformidade do material/serviço entregue, objeto deste Termo de Referência, a Subseção efetuará o recebimento por meio de atesto de conformidade referente a prestação adequada do material/serviço somente na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.:

8.1.1. Os materiais /serviços serão rejeitados caso não estejam em conformidade com os termos da contratação.

8.2. Divergências na entrega:

8.2.1. Os materiais serão recusados nas seguintes hipóteses:

- a) com especificações técnicas inferiores às contidas neste Termo de Referência.
- b) com especificações técnicas inferiores às contidas na proposta da contratada.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 É de inteira responsabilidade do proponente, o preenchimento exato da proposta, não sendo admitida a alegação de omissões, enganos ou erros posteriores à sua apresentação, nem a alteração de qualquer dos valores ofertados.

9.2 O prazo de validade da proposta do fornecedor deverá ser de, no mínimo, 45 dias, contados a partir da data de registrada na proposta

9.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais/serviços sejam entregues nas dependências da Subseção, tais como impostos, tarifas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, entre outros.

9.4. Realizar o serviço solicitado até prazo máximo definido neste Termo de Referência.

9.5. Efetuar a troca do produto, durante o prazo de garantia, que não atender às especificações do objeto apresentado na proposta de orçamento, contado da data de recebimento da nota de empenho.

9.6. Assumir todos os possíveis danos físicos ou materiais, causados à Subseção e/ou terceiros advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de entrega.

9.7. Quando aplicável, entregar o produto devidamente acondicionado em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, atendendo critérios de sustentabilidade ambiental, conforme Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

9.8. Para cada cilindro extintor de incêndio retirado para recarga a empresa contratada deverá manter outro de reserva no local, a fim de garantir as condições de segurança e prevenção nas dependências da contratante.

9.9 A empresa contratada deverá retirar e devolver os mesmos cilindros de extintores pertencentes a Subseção Judiciária de Unai, sem promover troca ou substituição sem a expressa autorização por parte da contratante.

9.10. Emitir Nota Fiscal especificando os serviços prestados, indicando números de banco, agência e conta corrente para o depósito correspondente.

9.11. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.

9.12. Atender a todas as normas legais e de segurança relacionadas a categoria profissional ou de serviço a que a contratada se enquadra:

- a) Todos os serviços deverão ser realizados por pessoal qualificado, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas da ABNT.
- b) Pesar, previamente, cada extintor, descarregar o material antigo existente em seu interior e verificar as condições das mangueiras;
- c) Testar cada extintor para verificação das condições do equipamento;
- d) Recarregar todo equipamento com material original;
- e) Rotular os cilindros com os selos de identificação, tipo de componente do material (CO<sub>2</sub>, Pó Químico ou Água) prazo de garantia e validade dos serviços;
- f) Transportar e repor os equipamentos nos cabides de sustentação, seguindo, rigorosamente, o projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
- f) A retirada e a entrega dos equipamentos deverão ocorrer com a presença de um preposto da Justiça Federal que acompanhará a empresa contratada durante a execução dos serviços.

9.13 A Contratada deverá apresentar comprovação que está regulamente cadastrada no Corpo de Bombeiros e autorizada a prestar o serviço objeto deste Termo de Referência.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Permitir acesso do pessoal técnico da empresa contratada às dependências da Subseção para a entrega e/ou troca do objeto contratado, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

10.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela empresa.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será feito pela Justiça Federal em até cinco dias úteis, para valor inferior ou igual a R\$ 17.600,00, ou em até dez dias úteis, para valor superior. O prazo será contado da aceitação/atesto da nota fiscal fatura, emitida sem incorreções e conforme a nota de empenho.

11.2 O pagamento será creditado em nome da contratada, em conta corrente indicada por ela, ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no edital.

11.3 O valor pago fora do prazo será corrigido pro rata die, considerando-se o período entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetivação, com base em índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a contratada não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

## 12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 – Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

12.2 – A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

12.2.1 – Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

12.3 – O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

12.3.1 – Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer 295 2020 CONJUR CGU CGU AGU.pdf](#)), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

12.4 – É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

12.5. – Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

12.6 – Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

12.7 A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

## 13. DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 o descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Projeto Básico, bem como o atraso injustificado na prestação do serviço, a sujeitará às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

- b.1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;
- b.2) 15% sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- b.3) 20% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: As penalidades serão obrigatoriamente precedidas do devido processo legal.

§ 4º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 5º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais;



Documento assinado eletronicamente por **David Honorino de Souza, Supervisor(a) de Seção**, em 26/05/2022, às 09:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15748405** e o código CRC **E0B61A2C**.